



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 10/11/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021, SANTA TEREZINHA (PB), 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nos últimos dias em nosso Município, onde mesmo com o grande avanço da vacinação contra a COVID-19, estamos com 48 casos ativos com infecção pelo novo corona vírus, sendo um com internação hospitalar e quarenta e sete casos em tratamento domiciliar, situação que recomenda adoções de medidas mais restritivas, com a finalidade de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 10/11/2021

conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Santa Terezinha, como fizemos em período pretérito, obtendo resultados satisfatórios;

CONSIDERANDO os intensos esforços da gestão municipal, no sentido de conciliar o funcionamento do comércio em geral e atividades de serviços, com os casos da COVID-19, muito embora, nos últimos dias tenha havido um acréscimo acentuado nos casos ativos da pandemia, com preocupação de representantes da sociedade civil e da população em geral quanto a um maior controle das atividades que possam propagar o vírus em nossa cidade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal adotar medidas para contenção do avanço da disseminação da COVID-19, inclusive com restrições de atividades, isolamento social, mesmo que por um período curto, objetivando preservar vidas e brejar o aumento dos números de casos da COVID-19 no Município de Santa Terezinha, principalmente ocorrido nos últimos dias, onde medidas mais duras de distanciamento e isolamento social demonstram como necessárias para preservar vidas,

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre **10 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2021**, no âmbito do Município de SANTA TEREZINHA, ficam suspensas apresentações de shows ao vivo, atrações musicais, apresentações de violeiros, festas e comemorações nos ambientes de bares, restaurantes, espetinhos, pizzarias, doceiras, sorveterias, lanchonetes, quiosques, fiteiros, armarinho, áreas de lazer (zona urbana e rural), comércio em geral, bem como ambientes públicos ou particulares de acessos à população.

§ 1º Fica estabelecido, entre **10 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2021**, no âmbito do Município de Santa Terezinha, **toque de recolher**, no horário compreendido entre **23h00minhs e 05h00minhs** do dia seguinte, período em que só devem ocorrer deslocamentos para exercícios de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações, sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º Os comércios em geral ficam autorizados a funcionarem, nos horários compreendidos entre **06h00minhs às 23:00hs**, fazendo atendimento direto à população, sem criar aglomerações em suas dependências, exigindo o uso de máscara, mediante fornecimento de álcool em 70% (gel ou líquido), ficando proibida a venda de bebida alcóolica, após o horário estabelecido neste parágrafo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 10/11/2021

Art. 2º. No período compreendido entre **10 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2021**, no Município de SANTA TEREZINHA – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, a construção civil somente poderá funcionar das **07:00 horas até 17:00 horas**, sem aglomerações de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, inclusive uso de máscaras pelas pessoas que estiverem na obra.

Art. 3º. No período compreendido entre **10 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2021**, no âmbito do Município de SANTA TEREZINHA, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas somente poderão ocorrer mediante a ocupação de, no máximo, **50%** dos assentos disponíveis em ambiente interno do templo ou igreja, além da exigência de máscaras e uso de álcool 70%.

Parágrafo único - A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomerações de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º. A **Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde**, com a colaboração da **força policial estadual** ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por **até 07 (sete) dias** em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado **para 14 (catorze) dias** o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 10/11/2021

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor **de até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre **10 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2021** estabelecerá a forma de funcionamento das aulas e atividades escolares, no Município de Santa Terezinha.

Art. 7º. Ficam suspensas, no período compreendido entre **10 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2021** as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, Vigilância Sanitária Municipal, setor de Finanças/Tesouraria (setor de arrecadação e pagamentos) e Conselho Tutelar.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home-office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais, inclusive a forma de funcionamento das escolas e atividades escolares, as quais serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os campos de futebol, escolinhas de futebol, as quadras ou ginásios de esportes, situadas na zona urbana e rural ficarão com suas atividades suspensas, durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de SANTA TEREZINHA-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos ou similares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 10/11/2021

§ 1º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º. No período compreendido entre **10 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2021** ficam proibidos os funcionamentos de circos, casas de festas, eventos em área de lazer, bem como as realizações de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows artísticos, feiras comerciais, feiras livres e similares, em todo o território municipal.

Art. 10. No período compreendido entre **10 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2021**, no âmbito territorial do Município de SANTA TEREZINHA – PB, ficarão fechadas e sem acesso à população para práticas esportivas e de lazer, como campos de futebol, quadras esportivas, parques, praças e demais espaços públicos, como forma de evitar aglomeração.

Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas, em conformidade com a publicação de Plano Novo Normal e pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus técnicos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência nesta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 10 DE NOVEMBRO DE 2021.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional